

CARTILHA DO **PARTICIPANTE**

PLANO DE BENEFÍCIOS DF-PREVIDÊNCIA



DFPREVICOM

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal



Olá Participante,

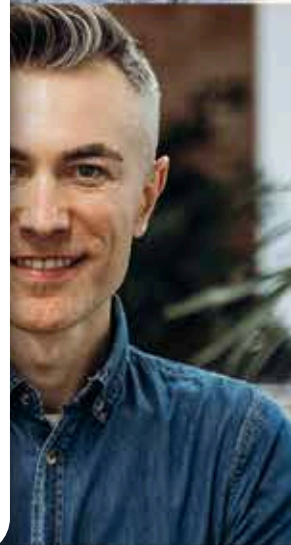
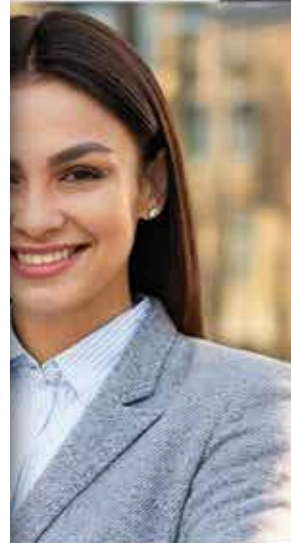
Nossas boas-vindas à DF-PREVICOM.

Agora você faz parte do Plano DF-Previdência, administrado pela DF-PREVICOM, Entidade que tem a missão de garantir um futuro com segurança ao servidor público do Distrito Federal e sua família, proporcionando tranquilidade e prosperidade na sua aposentadoria.

Essa cartilha tem como objetivo esclarecer dúvidas e proporcionar as principais orientações sobre o Regime de Previdência Complementar e o Plano de Benefícios dos Servidores do Distrito Federal, o Plano DF-Previdência.

Que esta seja a primeira etapa de uma jornada próspera e repleta de realizações. Boa leitura!

Diretoria-Executiva



1. A Previdência Complementar

No Distrito Federal, o Regime de Previdência Complementar - RPC foi instituído por meio da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017. O servidor que estiver enquadrado neste regime contribui para o IPREV-DF até o teto do RGPS/RPPS e tem valores dos benefícios de aposentadoria e pensão limitados ao mesmo teto. E, caso queira aumentar sua renda para a aposentadoria, pode aderir ao Plano DF-Previdência e contribuir de forma complementar.

O RPC passou a valer para todos os servidores do Distrito Federal que ingressarem a partir de 1º de março de 2019.

O regime no qual se enquadra o servidor está vinculado à data de seu ingresso no serviço público, da seguinte forma:

- Servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019:

Seu regime previdenciário não muda. Suas contribuições e benefícios continuam a ser administrados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, representado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, com base nas mesmas regras.

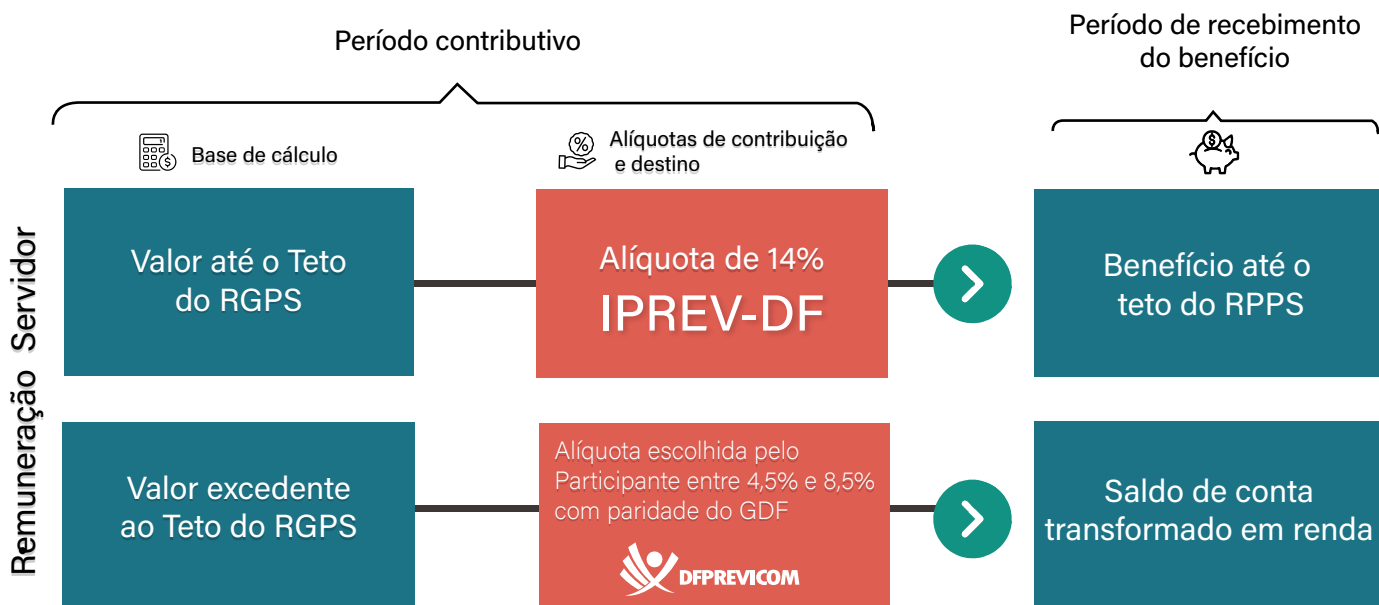
- Servidores que entraram em exercício a partir de 1º de março de 2019:

O servidor passa a fazer parte de dois regimes:

1- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de natureza obrigatória, administrado pelo IPREV/DF, cujas contribuições e benefícios estão limitados ao teto RGPS/RPPS;

2- Regime de Previdência Complementar – RPC, de caráter facultativo, administrado pela DF-PREVICOM, para a obtenção de benefício complementar ao teto do RGPS/RPPS.

Caso a remuneração seja superior ao teto do RGPS/RPPS:



2. Quem é a DF-PREVICOM?

A **Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Distrito Federal - DF-PREVICOM** foi criada pela Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017 e pelo Decreto nº 39.001, de 24 de abril de 2018, com a finalidade de administrar o plano de benefícios de previdência complementar destinado aos servidores do Distrito Federal.

A DF-PREVICOM é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial. Ela é regulamentada e fiscalizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Os recursos previdenciários são totalmente segregados dos recursos da DF-PREVICOM. Isso significa que os valores das suas contribuições e dos seus investimentos são mantidos sob um CNPJ próprio, e não podem ser acessados pela DF-PREVICOM para fins que não sejam a gestão dos seus benefícios.

A gestão da DF-PREVICOM é feita de maneira compartilhada entre os participantes (servidores públicos titulares de cargo efetivo inscritos na previdência complementar) e patrocinadores (Poder Executivo do DF, CLDF, TCDF e DPDF). Participantes e patrocinadores têm o mesmo número de membros no Conselho Deliberativo, o órgão máximo da sua estrutura, responsável pela política de administração da entidade e do plano, bem como no Conselho Fiscal, o órgão de controle interno da Entidade.

Os membros representantes dos participantes são escolhidos por eleições diretas, que garantem ao participante e ao assistido a representatividade nos órgãos de governança da DF-PREVICOM.

Acesse www.dfprevicom.com.br e saiba mais.

3. O seu Plano DF-Previdência

Como funciona o Plano

O Plano DF-Previdência é um plano de previdência complementar oferecido a todos os servidores públicos efetivos dos patrocinadores da DF-PREVICOM - GDF, CLDF, TCDF e DPDF, estruturado na modalidade de contribuição definida - CD.

Planos CD são aqueles em que o valor do benefício previdenciário a ser pago depende diretamente do saldo em conta à época da concessão do benefício. Ou seja, o participante contribui, o valor é investido e capitalizado, e, no dia do pedido de aposentadoria, o valor desse somatório é que vai estabelecer o valor de benefício a ser pago. As contribuições são definidas pelo participante e o valor do benefício será consequência dessas contribuições.

Por não haver um valor de benefício pré-definido, não há possibilidade de o plano apresentar déficit e, com isso, de haver contribuições acima daquelas definidas pelo próprio participante. Todo o resultado da rentabilidade dos investimentos é creditado ao participante.

Tipos de Participantes

Para os servidores que ainda se encontram em seu período contributivo, ou seja, que não se aposentaram ou se desligaram do serviço público distrital, há duas maneiras de se vincular à DF-PREVICOM:

I - Participante Patrocinado: é o servidor público titular de cargo efetivo do Distrito Federal que ingressa no serviço público do DF após 1º de março de 2019 e que possua remuneração superior ao teto do RGPS. Vale também para aqueles servidores que ingressaram no GDF antes daquela data e que tenham feito a opção por migração para o RPC nos períodos em que essa opção esteve disponível, e que também tenham a remuneração acima do teto do RGPS. Esses servidores contam com a contribuição do patrocinador no mesmo valor da sua, conforme regra constante da próxima seção.

II - Participante Individual: o servidor público titular de cargo efetivo do Distrito Federal que venha a aderir ao Plano, sem que esteja submetido ao regime de previdência complementar do DF ou não possua remuneração superior ao teto do RGPS. Esse participante não conta com a contribuição paritária do GDF.

Observação: O servidor participante do Plano será automaticamente reclassificado sempre que houver alteração de sua remuneração ou reenquadramento previdenciário.

4. Contribuição ao DF-Previdência

Como funciona a contribuição

▪ Salário de Participação:

A base para a contribuição normal do participante patrocinado é o chamado salário de participação, representado pela parcela da remuneração que excede o teto do RGPS/RPPS. Sobre este salário de participação será aplicada a alíquota da contribuição do participante (servidor) e do patrocinador (GDF).

Já no caso do Participante Individual, o salário de participação é um valor por ele indicado, limitado à sua remuneração.

▪ Contribuições do Participante:

Você pode escolher a alíquota de contribuição básica que pretende realizar. Esta contribuição é de caráter obrigatório e mensal para os inscritos, descontada em folha, com alíquota escolhida entre 4,5% e 8,5% (sempre com intervalo de 0,5%) sobre o salário de participação. A alíquota de 8,5% representa o valor máximo a que o participante faz jus à contribuição paritária do patrocinador.

▪ Contribuições do Patrocinador:

Contribuição Patronal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva contribuição normal, observado o limite máximo de 8,5% do Salário de Participação do Participante Patrocinado.

▪ Contribuição acima de 8,5%:

Você poderá contribuir com uma alíquota maior que 8,5%, mas essa será classificada como contribuição facultativa. Esta contribuição tem caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica. A contribuição facultativa pode ser realizada diretamente para a conta da DF-PREVICOM, que efetiva a alocação na conta individual do participante, ou por meio de desconto em folha. Vale lembrar que esta contribuição não será acompanhada pelo patrocinador.

A contribuição facultativa será segregada da contribuição normal na sua conta, e as regras para resgate e portabilidade dessas contribuições são mais flexíveis, conforme o regulamento.

▪ Alteração de Alíquota:

O Participante poderá, nos meses de março e setembro, redefinir a alíquota de sua contribuição normal, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do requerimento diretamente na Entidade ou na unidade de recursos humanos do Patrocinador.

▪ Remuneração referente a cargo comissionado e verbas adicionais, tais como insalubridade:

O participante tem a opção de incluir as verbas relativas a cargo em comissão ou função de confiança, bem como aquelas relativas ao local de trabalho, na base de cálculo das suas contribuições e com contribuição paritária do Patrocinador sobre esse valor, aumentando ainda mais suas reservas.

5. Cobertura Adicional de Risco

A Entidade oferece aos participantes do plano, em conjunto com seguradora contratada de acordo com a regulamentação do Conselho Deliberativo, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente e de morte. O site da DF-PREVICOM possui uma área específica com todas as informações sobre essa cobertura: dfprevicom.com.br/cobertura-adicional.

6. Custeio administrativo

No caso da previdência complementar, a legislação permite que as despesas com a gestão do plano sejam cobertas por meio de dois tipos de taxas:

Taxa de administração: incidente sobre o saldo acumulado na conta do participante. A DF-PREVICOM não cobra taxa de administração.

Taxa de carregamento: incidente sobre as contribuições do participante e do patrocinador. A taxa de carregamento atualmente encontra-se em 7% para as contribuições normais e 3,5% para as contribuições facultativas. Não é cobrada taxa de carregamento para recursos de portabilidade ou sobre o pagamento dos benefícios do plano.

A taxa de carregamento pesa menos sobre sua reserva do que a taxa de administração, pois não é aplicada sobre o seu saldo acumulado e a rentabilidade. A DF-PREVICOM pode cobrar menos para administrar seu plano porque é uma entidade sem fins lucrativos.

7. Benefícios do Plano DF-Previdência

Entendendo os benefícios do Plano

Por ser um plano de contribuição definida, como regra, os benefícios básicos estarão sempre atrelados ao montante das reservas acumuladas na período contributivo. São benefícios básicos:

- **Aposentadoria programada**
- **Aposentadoria por invalidez**
- **Pensão por morte.**

Os benefícios serão concedidos ao participante que tiver obtido o benefício respectivo no RPPS, mediante requerimento.

No caso da **Aposentadoria programada**, o participante deverá contar, no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais ao plano.

No caso da **Pensão por morte e Aposentadoria por invalidez**, ao valor da Reserva do participante será acrescido o valor pago pela Seguradora a título de Cobertura Adicional, se for o caso.

Além destes benefícios básicos, válidos para todos, o participante poderá fazer a opção pelos seguintes benefícios:

- **Benefício temporário:**

Opção concedida ao participante que não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade aos demais benefícios do plano, correspondendo a uma renda temporária, cujo o valor mensal será decorrente das suas contribuições facultativas ou oriundas de portabilidade de Entidade Aberta de Previdência Complementar - EAPC. Pode ser recebido ainda na fase contributiva.

- **Benefício de Longevidade**

O participante tem a opção de destinar parte das suas contribuições à reserva de longevidade, e obterá o benefício de longevidade quando ultrapassar a idade correspondente à sua expectativa de vida estimada na data da concessão da Aposentadoria.

8. Institutos do Plano DF-Previdência

No caso de desligamento do serviço público do DF, o participante do Plano DF-Previdência tem 4 opções:

Autopatrocínio:

Continuar contribuindo individualmente, recolhendo tanto a sua contribuição quanto a parcela que antes era recolhida do patrocinador, passando a ser um Participante Autopatrocinado. Tal opção não impede que ele opte por outros institutos posteriormente.

Benefício Proporcional Diferido:

Cessar as contribuições e deixar o recurso rentabilizando na DF-PREVICOM até a aposentadoria, por meio do Benefício Proporcional Diferido. Nesse caso, ele será considerado um Participante Especial. Tal opção poderá ser feita a partir de 6 meses de inscrição no Plano.

Portabilidade Total:

Transferir para outro plano, por meio de Portabilidade total, 100% do saldo acumulado (contribuições de participante + contribuições patrocinador + rentabilidade), desde que tenha pelo menos 6 meses de inscrição no Plano.

Resgate Total:

Efetuar o Resgate total de todas as contribuições e aportes feitos pelo próprio participante + uma parte das contribuições feitas pelo patrocinador (no caso das contribuições do patrocinador, o valor varia de 20% a 100%, dependendo do tempo de inscrição no plano até o desligamento do GDF), tornando-se um ex-Participante.

Além destes Institutos, aplicáveis aos servidores que perderem o vínculo com o GDF, o Plano dispõe ainda das seguintes opções para os participantes que permanecem no serviço público distrital:

Portabilidade parcial:

O saldo acumulado de contribuições facultativas, que não tiveram patrocínio, somado aos recursos que forem portados para a DF-PREVICOM há pelo menos 12 meses, poderá ser portado para qualquer outra previdência.

Resgate parcial:

O saldo acumulado de contribuições facultativas ou oriundas de portabilidade de EAPC poderá ser resgatado por meio do instituto do Resgate parcial.

9. Regime de Tributação

O participante do plano de previdência complementar pode escolher entre dois regimes de tributação: progressiva e regressiva. Embora essa tributação só vá incidir no momento de recebimento dos benefícios no futuro, a escolha do regime deve ser feita quando o servidor ingressa no Plano DF-Previdência, até o último dia do mês subsequente à sua inscrição. No caso da adesão automática, a data de inscrição é considerada a data de entrada em exercício no GDF.

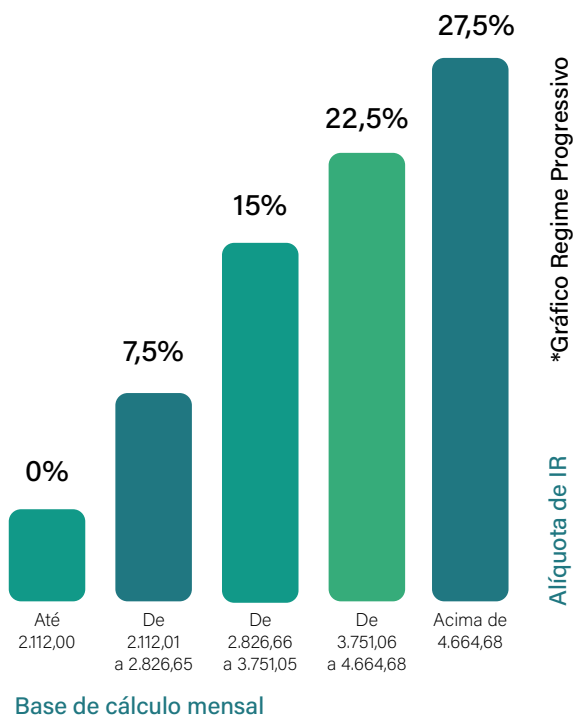
Caso não seja feita uma escolha, automaticamente o participante terá a tributação progressiva, o regime padrão.

Tributação Progressiva:

Esse regime é o mesmo aplicável aos recebimentos de salários mensais e aos benefícios do INSS ou do regime próprio de previdência, como o IPREV. Na tributação progressiva, quanto maior o valor do seu benefício, ou seja, da sua renda, maior será a alíquota de imposto. Nesse regime, não faz diferença o período de tempo em que o participante contribuiu para o plano.

Outras características da tributação PROGRESSIVA:

- permite dedução das contribuições na declaração anual de IRPF;
- alíquotas aumentam de 0% a 27,5%, no modelo quanto maior o recebimento, maior o percentual; as alíquotas são aplicadas de forma escalonada, por faixas de valores (confira as alíquotas e as faixas de renda no gráfico abaixo);
- sujeita ao ajuste na declaração anual de IRPF, somando-se a outras rendas que o declarante venha a apresentar.

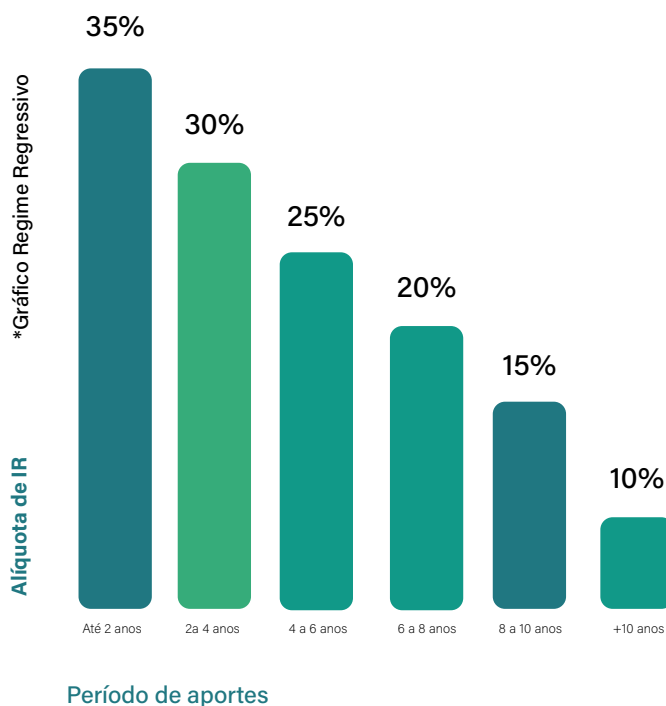


Tributação Regressiva:

Regime exclusivo para a previdência complementar, que possibilita alíquotas menores de imposto para aqueles que investem no Plano por um período maior. Neste regime, quanto maior o tempo que o recurso contribuído mensalmente fica no plano, menor será a alíquota de imposto no momento em que ele for recebido como benefício ou resgatado. Nesse regime, não faz diferença o valor do seu benefício para determinar a sua alíquota.

Algumas características da tributação REGRESSIVA:

- permite dedução das contribuições na declaração anual de IRPF;
- alíquotas reduzem de 35% a 10%, no modelo quanto mais tempo, menor o percentual (confira as alíquotas e os prazos no gráfico abaixo);
- alíquotas aplicadas separadamente para cada aporte no plano;
- tributação exclusiva e definitiva na fonte, benefícios recebidos não se somam aos demais recebimentos e, portanto, não passam por ajuste na declaração anual de IRPF.



Como declarar a DF-PREVICOM no IRPF. Saiba como funciona o benefício:

www.dfprevicom.com.br/saiba-como-declarar-o-plano-df-previdencia/

10. Vantagens

Além da contribuição paritária do GDF, do baixo custo administrativo, da possibilidade de tributação regressiva, o Plano DF-Previdência conta com as seguintes vantagens:



Benefícios Fiscais:

Para o Participante patrocinado do Plano DF-Previdência, que é um plano com patrocínio de ente público, a dedução fiscal pode chegar a até 20,5% da base tributável. Isso porque são isentos 8,5% do salário de participação, ou seja, as contribuições normais mensais para a previdência complementar, e mais 12% no limite geral da renda bruta anual, com contribuições facultativas. É possível fazer a contribuição facultativa mensalmente, por meio de desconto em folha, ou diretamente na DF-PREVICOM.

Saiba mais em: www.dfprevicom.com.br/perguntas-e-respostas-contribuicao-facultativa/



Programa de Cashback:

A DF-PREVICOM conta com o programa de Cashback como mais um benefício para o participante do plano DF-Previdência, em parceria com a plataforma Prev4u. O participante tem a possibilidade de fazer suas compras em mais de 400 lojas e receber parte do valor da compra de volta para aumentar sua renda na aposentadoria. Esse valor é aportado na sua conta do Plano DF-Previdência e será classificado como uma contribuição facultativa.

Para saber mais sobre os detalhes do programa no link abaixo:

[Prev4U novo site]

11. Outras Informações



Investimentos dos recursos:

Os recursos das contribuições do Plano DF-Previdência são aplicados conforme as regras emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, obedecendo a limites e restrições aplicáveis ao regime de previdência complementar. Os recursos são investidos e capitalizados ao longo do período contributivo do servidor formando a reserva do participante.

Anualmente, a DF-PREVICOM elabora sua Política de Investimentos, que contém as diretrizes sobre os mercados em que os recursos poderão ser aplicados, bem como os limites de risco e para cada segmento de aplicação. A Política de Investimentos deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, que conta com composição paritária entre participantes e patrocinadores.

No site da DF-PREVICOM encontram-se disponibilizados os Demonstrativos de Investimento, detalhando a composição das aplicações, bem como a atual Política de Investimentos.

Portal do Participante e App Mobile


O participante pode acessar o Portal do Participante, por meio do site da DF-PREVICOM, ou baixar o aplicativo da DF-PREVICOM em seu celular, no qual é possível atualizar dados, consultar seu saldo, acompanhar extratos, contribuições, informes de rendimentos, rentabilidade e certificado do participante.

Transparência e Fiscalização

A DF-PREVICOM divulga em seu site os demonstrativos de seguridade, de investimento, contábeis, financeiros e atuariais, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e aos assistidos do plano de benefício e ao órgão fiscalizador. Além disso, também disponibiliza informações como atas de reuniões dos Conselhos, licitações e contratos, Plano Anual de Contratações, Relatórios Anuais de Informações, eleições e processos seletivos.

A supervisão e fiscalização do sistema de previdência complementar fechado é realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Canais de atendimento:

Central de atendimento: Telefone e WhatsApp (61) 3550-7592 

E-mail: atendimento@df-previcom.df.gov.br

Endereço: SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226.
CEP 70.715-900. Brasília - DF.

Site: www.dfprevicom.com.br



www.facebook.com/df.previcom



www.instagram.com/df.previcom



www.linkedin.com/company/dfprevicom/



www.dfprevicom.com.br

